



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 057. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

ATO DE CONVOCAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Durandé-MG, por meio da Secretária Municipal Cyntia Castro Franco, considerando a Lei Municipal 709/2020 que autoriza a contratar professor para atender a Secretaria e considerando o termo de desistência do candidato aprovado em 2º colocado para o cargo de auxiliar de serviços gerais, resolve **CONVOCAR** para comparecer ao Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Durandé, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a fim de firmar contrato administrativo temporário de excepcional interesse público, os seguintes candidatos abaixo classificados nos respectivos cargos no Processo Seletivo nº 002/2019 destinado a atender a rede pública de ensino, em caráter precário, devendo o candidato no ato atender as existências contida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017 e no Estatuto do Magistério Público do Município de Durandé – Lei 521/13, bem como apresentar os documentos abaixo descrito.

Professor		
Classificação	Nome do Candidato	RG
12º	Telma Aparecida Henrique Soares	MG-12.367.137
13º	Denise Carlos Tuler	MG-13.081.906
14º	Fabiana Pires Cezário Emerick	MG-14.387.023

Auxiliar de Serviços Gerais		
Classificação	Nome do Candidato	RG
12º	Angela Aparecida da Silva	MG-13.144.822

O candidato aprovado no Processo Seletivo Público Simplificado de que trata o Edital 002/2019, quando convocado, será contratado, se atendidas as seguintes exigências:

- ter sido aprovado e classificado no processo seletivo, na forma estabelecida neste Edital;
- ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre Brasileiros e Portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12 da Constituição Federal/88;
- gozar dos direitos políticos;
- estar quite com as obrigações eleitorais;
- estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, no ato da contratação;
- possuir a formação e habilitação legal para o exercício do cargo nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Durandé – Lei 638/2017 e no Estatuto do Magistério Público do Município de Durandé – Lei 521/13;
- firmar Contrato Administrativo;
- apresentar os seguintes documentos, à época da contratação:
 - original da carteira de identidade ou de documento único equivalente, de valor legal, com fotografia;
 - original e fotocópia do CPF impresso a partir do endereço eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ou emitido pela entidade conveniada, no ato da inscrição, desde que acompanhado de documento de identificação do inscrito;
 - 2 (duas) fotografias coloridas 3x4 recentes;
 - original e fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição dos dois turnos, quando houver, ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral, disponível no endereço eletrônico www.tse.gov.br;
 - original e fotocópia do certificado de reservista ou documento equivalente, se do sexo masculino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 057. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

- vi. original e fotocópia de certidão de casamento ou escritura pública de união estável, se for o caso;
- vii. original e fotocópia do PIS ou PASEP ou documento equivalente, caso seja cadastrado;
- viii. original e fotocópia do comprovante de residência atualizado (água, energia ou telefone);
- ix. certidão Negativa de Débitos junto a Prefeitura Municipal de Durandé;
- x. comprovante de abertura de conta individual junto ao Sicoob/Credicaf, conforme formulário próprio a ser apresentado pelo Município, no ato da contratação;
- xi. declaração de Bens e Valores, conforme formulário próprio apresentado pelo município.

OBS: A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ACIMA ESTABELECIDO CARACTERIZA DESISTÊNCIA E CONSEQUENTEMENTE SERÁ CONVOCADO O PRÓXIMO CANDIDATO CLASSIFICADO.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, 06 de março de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

DECRETO nº. 011/2020 de 06 de março de 2020

Regulamenta a Lei nº 708/2020 de 19 de fevereiro de 2020, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e dá outras providências.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no âmbito do município de Durandé-MG.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I.** Executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) âmbito local;
- II.** Coordenar as ações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) no âmbito local em articulação com a União e os Estados;
- III.** Incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV.** Identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V.** Promover a fiscalização das áreas de risco e desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI.** Vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VII.** Organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- VIII.** Manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrências de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- IX.** Mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastres;
- X.** Realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil;
- XI.** Promover a coleta, a distribuição e controle de suprimentos em situações de desastres;
- XII.** Proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIII.** Manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção e defesa civil no município;
- XIV.** Estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- XV.** Prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XVI.** Desenvolver cultura municipal de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência no município acerca dos riscos de desastres local;
- XVII.** Estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- XVIII.** Estimular a reorganização dos setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- XIX.** Estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de riscos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 057. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

- XX.** Oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil;
- XXI.** Fornecer dados e informações para o Sistema Integrado de Informação de Desastres (S2ID);
- XXII.** Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- XXIII.** Propor à autoridade competente a previsão de recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXIV.** Propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergências e de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº. 01-MI, de 24 de agosto de 2012;
- XXV.** Estar atenta as informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XXVI.** Implantar programas de treinamentos para o corpo voluntariado municipal;
- XXVII.** Implantar e manter atualizado o cadastro de recursos humanos, materiais, equipamentos a serem convocados e utilizados em situação de anormalidade;
- XXVIII.** Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros municípios (comunidades irmanadas)
- XXIX.** Promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC – Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, nos bairros e distritos (comunidade em risco de desastre);
- XXX.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I.** Coordenador ou Secretário-Executivo
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretaria / Apoio Administrativo
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

- I.** Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II.** Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III.** Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho;
- IV.** Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V.** Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;
- VI.** Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal será constituído de membros assim qualificados:

- I** - Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II** – Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III** – Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura;
- IV** – Representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- V** – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI** – Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII** – Representante da Polícia Militar;
- VIII** – Representante da Câmara de Vereadores;
- IX** – Líderes Comunitários.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I.** Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 057. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I.** Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II.** Implantar programas de treinamento para voluntariado à COMPDEC;
- III.** Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV.** Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I.** Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II.** Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a)** diárias e transporte;
- b)** aquisição de material de consumo;
- c)** serviços de terceiros;
- d)** aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e)** obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a)** Prévio empenho;
- b)** Fatura e Nota Fiscal;
- c)** Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d)** Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de **Durandé-MG**, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **Durandé-MG**, 06 de março de 2020.

**José Elias Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal**

Portaria nº 091/2020 de 06 de março de 2020

“substitui membro da comissão de processo de sindicância e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Durandé, JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição, Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Portaria nº 085/2020, que nomeou os servidores para atuar no processo de sindicância;

Considerando a solicitação do Secretário Municipal de Saúde no sentido da dificuldade das servidoras Monique Azevedo Fidelis e Juliana Brandão de Oliveira Henrique, deixarem o posto de saúde, para atuarem no Processo de Sindicância em virtude da demanda da secretaria, bem como de já estarem atuando nos Processos Seletivos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 06 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 057. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

RESOLVE:

Art. 1º. Fica substituído e nomeado os seguintes membros para compor a comissão de Processo de Sindicância, instaurado por meio da Portaria nº 085/2020: **Igor da Silva Ramos de Souza, Celso Correa de Souza e Sinval Simão Rodrigues**, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé/MG, em 06 de março de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

JOSE ELIAS
RODRIGUES

PEREIRA:42985820600

Assinado de forma digital por
JOSE ELIAS RODRIGUES
PEREIRA:42985820600
Dados: 2020.03.06 17:47:18 -03'00'